FLS 27

LEI N.º 2.775, DE 04 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do município de Paracatu – MG, do Mês da Saúde do Homem, e fixa outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído, no âmbito do município de Paracatu, o Mês da Saúde do Homem a ser comemorado, anualmente, em agosto.

Art. 2º. O Município, por intermédio de seus órgãos competentes, promoverá e incentivará, principalmente no decurso do mês de agosto, atividades que estimulem a reflexão sobre as condições de vida e saúde do homem, constando das seguintes formas de eventos:

I – seminários;
II – fóruns técnicos;
III – congressos;
IV – palestras;
V – debates;
VI – outras formas de eventos que enfatizem ações alusivas ao mês comemorativo que trata esta Lei.

Art. 3º. A rede pública de saúde deverá, durante o mês de agosto, executar nas unidades de saúde, hospitais municipais e conveniados à rede pública, os exames de prevenção ao câncer de próstata, de pulmão, do colo-retal, etc.

Parágrafo único. Caso o mês de agosto não seja suficiente para atender a demanda do Município, os exames que trata o caput deste artigo poderão ser executados em qualquer época do ano, conforme orientação da Secretaria de Saúde.

Art. 4º. Em obediência a legislação fiscal em vigor, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária, ou se for o caso de:

I – recursos transferidos por meio de convênios com órgãos federais e estaduais;
II – dotações ou legados de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas;
III – convênios com associações, entidades filantrópicas, ONG's, etc;
IV – outras fontes.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

FLS 28

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 04 de maio de 2010.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 04/05/2010
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 04/05/2010, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL